GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL

ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 072
14 ABR 2011

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- **SEM REGISTRO**

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- **SEM REGISTRO**

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS
- **SEM REGISTRO**

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS
- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS
- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS
- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGODRIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 001/10/CD – CORCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, considerando que o CAP QOPM RG 29185 PAUL SHAFT DA COSTA LOPES do BPOT, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10/CD-CorCPC, encontra-se impossibilitado de dar continuidade aos trabalhos alusivos ao processo administrativo em epígrafe, conforme Ofício nº 008/10-CD;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o MAJ QOPM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA do BPOP, como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10/CD-CorCPC em substituição ao CAP QOPM RG 29185 PAUL SHAFT DA COSTA LOPES, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 05 de abril de 2011.
RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 178/10 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o ASP OF PM RG 35473 WANDERSON ANTUNES DOS REIS foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 178/10-CorCPC, porém, de acordo com o Mem. nº 194/11 – P/2-1º BPM, datado de 28 de fevereiro de 2011, o referido oficial foi transferido para o 19º BPM, não pertencendo mais ao efetivo do 1º BPM, conforme BG nº 032, de 15 FEV 11;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o ASP OF PM RG 35473 WANDERSON ANTUNES DOS REIS do 19º BPM pelo CAP QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA da CorCPR XI, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 178/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de abril de 2011.
RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 129/10–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 129/10 – CorCPC, possui o mesmo objeto apurado pela SIND 042/10-CorCPC de 14 ABR 10;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 129/10 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 205, em 11 NOV 2010 e a Portaria de Substituição de Encarregado da Sindicância Nº 129/10 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 029, de 10 FEV 11;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de abril de 2011.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 011/11/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento da Portaria Nº 011/11/PADS – CorCPC

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 11.019 BENEDITO FELIPE DA SILVA do 1º BPM

Considerando que o 3º SGT PM RG 11.019 BENEDITO FELIPE DA SILVA do 1º BPM é Presidente do PADS em referência e se encontra momentaneamente impedido de dar continuidade aos trabalhos, por motivo de força alheia a sua vontade, conforme informação contida no Ofício Nº 003/11 – PADS, datado de 18 de março de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 011/11/CorCPC, pelo período de 19 de março a 19 de abril de 2011 ;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de abril de 2011.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 017/11/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento da Portaria Nº 017/11/PADS – CorCPC

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 21.761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ da CorCPR VII.

Considerando que o CAP QOPM RG 21.761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ da CorCPR VII, é Presidente do PADS em referência e se encontra momentaneamente impedido de dar continuidade aos trabalhos, em virtude do acusado deste

processo administrativo encontrar-se em tratamento psicológico, conforme informação contida no Ofício Nº 007/11 – PADS, datado de 25 de março de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 017/11/CorCPC, pelo período de 25 de março a 04 de abril de 2011 ;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 027/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18295 PAULO DE JESUS GARCIA REIS do CG

Considerando que o MAJ QOPM RG 18295 PAULO DE JESUS GARCIA REIS do CG é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o ofendido encontra-se viajando só podendo ser ouvido a partir do dia 08 de março de 2011, conforme informação contida no oficio 002/11 - SIND-CPC, de 01 de março de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 027/2011-CorCPC, no período de 01 de março de 2011 a 27 de março de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 30 de março de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 045/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17.736 ADVALDO LIMA MANGAS do 1º BPM

Considerando que o 2º SGT PM RG 17.736 ADVALDO LIMA MANGAS do 1º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o ofendido encontra-se em gozo de licença especial no período de 07 FEV à 05 AGO 11, conforme informação contida no oficio 003/11 - SIND-CPC, de 29 de março de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 045/2011-CorCPC, no período de 30 de março de 2011 a 09 de agosto de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 12 de abril de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 162/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 10105 ODILON FERREIRA TRINDADE do 2º BPM

Considerando que o 1° SGT PM RG 10105 ODILON FERREIRA TRINDADE do 2º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciado; e considerando que o ofendido encontram-se viajando, conforme informação contida no Ofício 001/11 - SIND, de 17 de fevereiro de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 162/2010-CorCPC, no período de 17 de fevereiro de 2011 a 14 de março 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 30 de março de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 165/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 17668 REINALDO DE JESUS DA SILVA CUNHA do 20º BPM

Considerando que o 3° SGT PM RG 17668 REINALDO DE JESUS DA SILVA CUNHA do 20º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciado; e considerando que o policiais militares envolvidos na referida apuração encontram-se de férias regulamentar, conforme informação contida no Ofício 005/11 - SIND, de 26 de janeiro de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 165/2010-CorCPC, no período de 26 de janeiro de 2011 a 07 de fevereiro 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 30 de março de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 010/11 – IPM, de 30 de março de 2011 (IPM PT nº 011/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 27.532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS do 1° BPM, encarregado do IPM PT nº 011/11-CorCPC, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 023/11)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 005/11 – IPM, de 28 de março de 2011 (IPM PT nº 049/10-CorCPC).

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Conceder a MAJ QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, encarregada do IPM PT nº 049/10-CorCPC, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 024/11)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 017/11 – IPM, de 04 de abril de 2011 (IPM PT nº 040/10-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 33.485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES, encarregado do IPM PT nº 040/10-CorCPC, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 025/11)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 007/11 – IPM, de 28 de março de 2011 (IPM PT nº 036/10-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 33.479 JOÃO DOUGLAS FERREIRA SOARES, encarregado do IPM PT nº 036/10-CorCPC, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 026/11)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 002/11/IPM – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 002/11/IPM-CorCPC, por intermédio do MAJ QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO do QCG, cujo escopo foi apurar a requisição da 2ª Promotoria de Justiça Militar, baseada na representação do Sr. Dênis Dias Alves, em desfavor de policiais militares;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há nos autos indícios de crime e nem de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais envolvidos no fato ora apurado, haja vista, a inexistência de provas que

pudessem comprovar as acusações feitas pelo Sr. Dênis Dias Alves, corroborado ainda pela apresentação de indícios de insanidade mental por parte do denunciante, em razão do reiterado uso de cocaína e por não dar continuidade ao seu tratamento, fato narrado por declaração médica juntada aos autos;

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém - PA, 11 de abril de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 010/10/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do CAP QOPM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA do 20º BPM, com escopo de apurar se o SD PM FRANKLIN MORAES DA SILVA, faltou com a verdade ao afirmar não ter acautelado uma arma sem registro, para um dos suspeitos envolvidos no homicídio do nacional RAFAEL VIANA DOS SANTOS, conforme disposto no Ofício nº 118/09, do Ministério Público Militar Estadual.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputado ao SD PM RG 32331 FRANKLIN MORAES DA SILVA do 20ºBPM, por ter restado nos Autos ausência de provas testemunhais, que comprovem o momento "in loco", que o CB PM RG 24637 PAULO SÉRGIO SANTOS DE SOUZA entregou sua arma de fogo ao SD PM RG 32331 FRANKLIN MORAES DA SILVA, e que o 1º TEN QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO recebeu a referida arma particular do CB P.SÉRGIO na reserva de armamento com o SD FRANKLIN, por conseguinte não ficou comprovado que o SD FRANKLIN faltou com a verdade à instrução do Processo investigativo, inclusive não cabendo previsão legal de prestar compromisso conforme prevê o Artigo 342 do Código Penal, com redação dada pela Lei 10.268/2001, delito descrito é de autoria exclusiva da testemunha.

2 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, e arquivar a 2ª e 3ª via dos Autos, no Cartório da CorGeral. Providencie a Cor CPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG.

Belém – PA, 06 de Abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 012/11/IPM – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea "g", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 012/11/IPM-CorCPC, por intermédio do CAP QOPM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA do 2º BPM, cujo escopo foi apurar a requisição do Ministério Público Estadual,

através da representação do Sr. Marcos Sampaio, que em tese teria o envolvimento de policiais militares praticando segurança privada de vigilância;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há nos autos indícios de crime e nem de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais envolvidos no fato ora apurado, haja vista, não ter sido comprovado a denúncia que partiu do Sr. Marcos Sampaio, corroborado ainda pela ausência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar os fatos;

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém - PA, 11 de abril de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 037/10/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO do 24º BPM, com escopo de apurar as circunstancia da ação policial que culminou com o baleamento e morte dos nacionais: Marcos Ferreira dos Santos e André Luiz Ramos dos Santos, fato ocorrido em 12 de junho de 2009, no bairro da Marambaia, Belém-PA.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir com base no conjunto probatório presentes nos autos, que não há indícios de crime nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída a policias militares que participaram da operação policial ocorrida em 12 de junho de 2009, no bairro da Marambaia, em Belém-PA, que resultou na morte dos nacionais: Marcos Ferreira dos Santos e André Luiz Ramos dos Santos, que horas antes haviam ceifado a vida dos investigadores de policia civil Ivan Damasceno de Oliveira e Adenildo Rodrigues da Silva, tendo as equipes de policias civis e militares agidos em legítima defesa diante da grave ameaça perpetrada por Marcos Ferreira e André Luiz, por ocasião de suas prisões;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª e 3ª vias arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.

Belém-PA, 08 de abril de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 044/10/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 26308 MARCO ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA do 1º BPM, com escopo de apurar os relatos contidos no BOPM nº 652/09 formulados pelo nacional Gilson Ressurreição.

RESOLVO:

1- Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir com base no conjunto probatório presentes nos autos, que há indícios de crime por parte dos 2º TEN PM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO da CIPOE, CB PM RG 17829 ISMAELINO RIBEIRO CANTÃO e o SD PM RG 32681 ERIVELTON DA COSTA LARANJEIRA ambos do 1º BPM, em vista da verificação no bojo dos autos, que o nacional Gilson Araújo da Ressurreição foi submetido à revista pessoal em 30 de agosto de 2009, por volta de 03h30min, na Tv. Perebebuí, Bairro da Pedreira, Belém-PA, realizada pelos CB CANTÃO e SD LARANJEIRA, sendo Gilson Araújo liberado logo após o procedimento policial, entendendo estes policias que não havia situação que ensejasse à condução de Gilson preso a unidade policial. Contudo, com a chegada do TEN ANDRÉ LOPES, no local da ocorrência, e por ordem do oficial, Gilson Araújo foi conduzido preso à Seccional da Pedreira, pelos CB CANTÃO e SD LARNAJEIRA, onde foi lavrado TCO em desfavor do conduzido, havendo portanto indícios de atentado a sua liberdade de locomoção;

2- Discordar ainda da conclusão do Encarregado e decidir que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 35167 DERGILSON ARAÚJO DA RESSURREIÇÃO, do 1º BPM;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos 2º TEN PM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO da CIPOE, CB PM RG 17829 ISMAELINO RIBEIRO CANTÃO e o SD PM RG 32681 ERIVELTON DA COSTA LARANJEIRA ambos do 1º BPM, Providencie a CorCPE;

4- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª e 3ª vias arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.

Belém-PA, 30 de março de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 048/10/IPM – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea "g", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 048/10/IPM-CorCPC, por intermédio do MAJ QOPM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA do 2º BPM, cujo escopo foi apurar a requisição da 2ª Promotoria de Justiça Militar, baseada no relato do Sr. Andrei da Silva Miranda, em desfavor de policial militar;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há nos autos indícios de crime de qualquer natureza, nem tão pouco transgressão da disciplina policial militar, haja vista, ter sido comprovado a desistência do denunciante e o acordo feito pelos envolvidos para o fim das apurações, conforme documentos juntados aos autos;

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém - PA, 11 de abril de 2011
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 040/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 11313 IVANILDO DA SILVA COELHO do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Adilton Leal Gomes, de que no dia 11 de outubro de 2008, por volta de 02h, fora vítima de agressões física e ameaça pratica por um policial militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que em razão do falecimento do CB PM RG 12540 ANTONIO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS ocorrido em 25 de setembro de 2010, resultou prejudicado o procedimento apuratório, em razão da impossibilidade do policial militar ser ouvido nos presentes autos;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie à AJG.

Belém-PA, 07 de abril de 2011
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 116/10-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 17392 SAMUEL SEABRA DOS SANTOS do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos veiculados no jornal "O Liberal" de 07 de setembro de 2010, os quais versam sobre o baleamento de um adolescente em 06 de setembro de 2010, no bairro de Ananindeua, cuja autoria seria atribuída a policias militares.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 21395 ANTONIO MARIA MACHADO SATIBANEZ e o CB PM RG 20094 FRANCISCO VIEIRA PINHEIRO ambos do 1° BPM;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 30 de março de 2011
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 126/10/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 11783 RAIMUNDO DAMIÃO DA SILVA PORFÍRIO do 1º BPM, com o fito de apurar os fatos ocorridos no dia 16 de agosto de 2010, no município de Vigia, mais precisamente no Km 52 da PA 140, próximo ao posto fiscal da Prefeitura Municipal, na qual, em tese, um policial militar teria se comportado sem compostura em via pública;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 32318 CLEITON AS SILVA MIRANDA, do 1º BPM, visto que não foram apresentadas provas testemunhais, materiais ou periciais que viessem comprovar os relatos;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 11 de abril de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 153/10/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA do 20º BPM, com a intenção de apurar os relatos formulados pelo Sr.Fábio Luis Borges da Silva, de que no dia 08 de agosto de 2010, por volta das 04h00m, o nacional Klebson dos Santos Borges foi, em tese, vítima de agressão física e moral por parte de policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos sindicados, haja vista, a intenção expressa do denunciante em não prosseguir com o processo apuratório e pelo fato das testemunhas do fato terem mudado de cidade e com endereço desconhecido;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 11 de abril de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 184/10/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 10276 JOÃO ALVES CORRÊA do 2º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Andréa Souza da Conceição, de que no dia 11 de maio de 2010, por volta das

11h00m, fora vítima, em tese, de constrangimento e ameaça por parte de alguns policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 15417 PAULO GIOVANNY CORRÊA ANDRADE e o CB PM RG 27721 JORGE DA SILVA MATOS ambos pertencentes ao efetivo da CIPTUR, haja vista, a ausência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais presentes na apuração;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC.

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 11 de abril de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 029/2011-IPM-CorCPC.

O MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, Encarregado do IPM de Portaria de N° 029/2011-CorCPC, informou que foi designado a 3º SGT PM RG 25.599 MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA, para exercer a função de escrivã no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 019/11 - CorCPC)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 019/2010-IPM-CorCPC.

O TEN CEL QOPM RG 9721 ELIEL CAVALCANTE GUIMARÃES, Encarregado do IPM de Portaria de N° 019/2010-CorCPC, informou que foi designado o CAP QOPM RG 24.966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 020/11 - CorCPC)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 015/2011-IPM-CorCPC.

O CAP QOPM RG 24.966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, Encarregado do IPM de Portaria de N° 015/2011-CorCPC, informou que foi designado a 2º SGT PM RG 23.799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, para exercer a função de escrivã no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 021/11 - CorCPC)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 040/2010-IPM-CorCPC.

O 2º TEN QOPM RG 33.485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES, Encarregado do IPM de Portaria de N° 040/2010-CorCPC, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 21.635 JORGE LUIS SANTOS CARDOSO, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 022/11 - CorCPC)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA N° 006/2011 – PADS/CorCME DE 08 DE ABRIL DE 2011

PRESIDENTE: 2º TEN PM LEONARDO SILVA MONTEIRO do CG/BANDA DE MÚSICA;

ACUSADO: CB PM RG 21615 CLÁUDIO MARCIO MORAES ALMEIDA, CB PM RG 24055 HAROLDO CÉZAR RODRIGUES MACEDO, CB PM RG 27410 MÁRCIO ALBUQUERQUE RAYOL e o SD PM RG 32310 BRUNO VALE PACHECO todos do BPOT;

OFENDIDO: JAIR VIANA DOS SANTOS;

FATO: Por ter, em tese, no dia 19 de novembro de 2009, por volta das 22h30min, na Praça Olavo Bilac, no bairro da Terra Firme, quando de serviço na VTR ROTAM 2413, agredido fisicamente o Sr. JAIR VIANA DOS SANTOS, o adolescente E.S.M e suas irmãs de 14 e 04 anos de idade

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de abril de 2011.
JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM - Presidente CorCME.

PORTARIA N° 007/2011 – PADS/CorCME DE 08 DEABRIL DE 2011.

PRESIDENTE CAP PM ANDRÉA KEILA LEAL ROCHA, da APM;

ACUSADO: 1º SGT PM RG 12447 RICARDO RÔMULO SANTOS RIBEIRO, da CIPC;

FATO: por ter, em tese, sido verificado pelo CB PM DIAS, no mês de fevereiro de 2009, o qual era o responsável pelo abastecimento de viaturas no Posto Maguari, a utilização, por parte do SGT PM RÔMULO, de uma guia de abastecimento de combustível da Viatura Pálio, Placa JJQ 8373, em veículo particular, sendo que a referida VTR encontrava-se em manutenção no pátio do CSM desde o dia 25 de janeiro de 2009

OFENDIDO: A Administração Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM - Presidente CorCME

PORTARIA N° 012/2011 – PADS/CorCME, DE 08 DE ABRIL DE 2011

PRESIDENTE: CAP PM CLAYDSON CLAY LIMA FERNANDES da APM;

ACUSADOS: SD PM RG 32853 MICKLEY ROBERTSON CUNHA DOS PRAZERES;

FATO: por ter, em tese, no dia 28 de junho de 2010, por volta de 23h, de folga e à paisana, na Rua Fernando Guilhon, bairro do Jurunas, efetuado disparos de arma de fogo, que atingiram a adolescente R.O.T., no quadril vindo a mesma à óbito após 08 (oito) dias de internação no Pronto Socorro do Guamá, e teria ainda, o militar, deixado de comunicar, em tempo hábil, o ocorrido a seus superiores, somente o fazendo 02 (dois) dias após o falecimento da vítima no dia 08 de julho de 2010

OFENDIDO: R.O.T.;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE PADS N° 014/2011 /CorCME.

PRESIDENTE: 2º TEN PM ALBINÉZIO DA SILVA DUARTE da CIOE;

ACUSADOS:, SGT PM ANTÔNIO EDUARDO BRASIL DA COSTA, CB PM FERNANDO JOSÉ MONTEIRO MENEZES, CB NÉDIA MARIA DOS SANTOS NEPOMUCENO, CB ERNESTO DA SILVA JANAÚ, SD PM MÁRCIO DOS SANTOS CAMPELO e CB PM JAMES DEAN DE LIMA PEREIRA todos da CCS/QCG;

FATO: Por terem, em tese, permutado o serviço de despachante, no Centro Integrado de Operações-CIOP, sem autorização do Diretor do CIOP. Sendo que as permutas ocorreram da seguinte forma: no dia 08/06/2010, o CB PM J. MENEZES com o CB BM GILBERTO MAURO SANTOS COSTA; a CB PM NÉDIA com o SGT PM BRASIL, o CB PM JANAÚ com a IPC RUTH; e no dia 13/06/2010, o SD PM CAMPELO com o SD PM JAMES DEAN;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 08 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCME.

PORTARIA DE PADS N° 026/2011 /CorCME.

PRESIDENTE: SUB TEN PM ANTÔNIO CARLOS MODESTO do BPOT;

ACUSADOS: 1º SGT PM OLGA SUELY LUZ DA SILVA da CCS/QCG a disposição do CIOP;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída a 1º SGT PM OLGA SUELY LUZ DA SILVA da CCS/QCG a disposição do CIOP, por ter, em tese, no dia 01 de julho de 2010, chegado atrasada para o serviço de Auxiliar da Gerência, do Centro Integrado de Operações CIOP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 08 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA N° 027/2011 – PADS/CorCME, DE 07DE ABRIL DE 2011

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17766 SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO da CIOE.

ACUSADAS: CB PM RG 25697 MÁRCIA MARIA SOUZA FARO e CB PM RG 19396 NATALY PATRÍCIA BARATA PORTO ambas da CCS/QCG à disposição do CIOP

OFENDIDO: Administração Pública.;

FATO: apurar quanto à existência, ou não, de transgressão da disciplina policial militar, nas condutas das CB PM RG 25697 MÁRCIA MARIA SOUZA FARO e a CB PM RG 19396 NATALY PATRÍCIA BARATA PORTO ambas da CCS/QCG à disposição do CIOP, por terem, em tese, no dia 10 de setembro de 2009, faltado serviço de atendimento e monitoramento de câmeras do CIOP, e ainda, teriam apresentado como justificativa para as faltas, atestados médicos sem informações obrigatórias, sendo o número do C.I.D e o registro de dias de licença concedidos para tratamento de saúde própria, bem como, deixaram, também em tese, de providenciar a devida homologação dos atestados que em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 7º da Portaria nº 013 de 23 de outubro de 2000, publicada no BG nº 007 de 10 de janeiro de 2001;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 07 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM - Presidente CorCME.

PORTARIA N° 041/2011 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RAIMUNDO LUILSON MENEZES DE SOUZA da CIOE;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 06 de outubro de 2010, em que um policial militar da APM, a paisana teria efetuado disparos de arma de fogo em direção do Sr. Elioenai

Costa de Souza, bem como vem constantemente o ameaçando de morte, conforme consta na documentação anexa ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 07 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 046/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: TEN PM SÂMARA PEREIRA QUEIROZ do CG/CSM,

FATO: apurar ocorridos no dia 25 de julho de 2010, em que o Sr. Julio Donizzetti Matos, ao retornar, conduzindo seu veículo, da cidade de San Mathias-BO, foi parado na barreira de Corixa, município de Caceres-MT (próximo a fronteira), e abordado por policiais militares, os quais procederam a uma busca no interior do veículo, sendo que um policial militar, do BPOT, que na ocasião estava a serviço da Força Nacional de Segurança Pública, teria retirado o forro da porta e a soleira de plástico da caixa de ar da porta (lado do motorista) do veículo, sendo que foi solicitado ao referido graduado que recolocasse as peças em seus devidos lugares, no que foi negado pelo militar, passando este a dar pancadas nas peças que havia retirado e com isso danificando-as, conforme consta na documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 07 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 056/2011 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVIL SOUZA do CG/DP

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 01 de março de 2011, envolvendo um policial militar pertencentes à ROTAM, o qual teria se desentendido com o Sr. Márcio Santos Ferreira, que trabalha em uma obra de construção realizada pela empresa Village, ao lodo da residência do referido militar, sendo que no momento em que um caminhão de concretagem chegou do local o militar solicitou apoio de outra VTR da ROTAM, e paralisaram a referida obra, que somente foi liberada por intervenção do Corpo de Bombeiro Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 07 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 008/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 12377 ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 008/11-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 04/11-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 008/2011-SIND/CorCME, no período de 29 de março à 17 de abril de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 08 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 025/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3° SGT PM RG 33977 JADER PEREIRA XAVIER do BPCHQ, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 025/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Ofício. Nº 006/11.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 025/2011-SIND/CorCME, no período 24 de março a 24 de abril de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 06 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 037/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP PM RG 6627 RONALD JUREMA AZEVEDO, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 037/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 001/11-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 037/2011-SIND/CorCME, no período de 01 à 30 de abril de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 06 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND. PORT. Nº 043/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1° TEN QOPM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO da CIAPFLU, foi nomeado Encarregado da Sindicância de portaria nº 043/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 01/11-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 043/2011-SIND/CorCME, no período de 17 de março à 03 de abril de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 06 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND. PORT. Nº 048/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 048/11-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 001/11-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 048/2011-SIND/CorCME, no período de 30 de março à 13 de abril de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 06 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND. PORT. Nº 096/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1° TEN QOPM RG 31150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO da CIOE, foi nomeado Encarregado da Sindicância de portaria nº 096/09-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 018/11-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 096/2009-SIND/CorCME, no período de 24 de março à 24 de abril de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 06 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND. PORT. Nº 156/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2° SGT PM GEAM CLEDSON NEGRÃO TOBIAS, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 156/10-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Ofício. Nº 005/11 – SIND/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 156/2010-SIND/CorCME, no período 04 de abril a 02 de maio de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 07 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 030/11-IPM-CorCME

Concedo a MAJ QOPM RG 19355 ANA LAURA C. DOS SANTOS MILHOMEM do CIP, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 018/11. (NOTA PARA BG Nº 021/2011 – CorCME)

Belém PA, 08 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM.

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 076/2009 – CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 15842 MOISES FERREIRA DA COSTA do CFAP.

INTERESSADOS: CB PM RG 12954 JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS DAMASCENO do LQF.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

- Concordar com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, de que à análise das provas periciais e testemunhais constantes nos autos, observa-se a prática de crime comum, bem como, de cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 12954 JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS DAMASCENO do LQF, por ter no dia 01 de outubro de 2008, de folga, na Rua Alameda Silva, Bairro Distrito Industrial, Ananindeua, por volta das 19h, agredido fisicamente o Sr. MOACIR DA SILVA, inclusive lesionando-o no rosto dolosamente usando uma faca;

- Registrar, visando a aplicação da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, inciso VI, a transgressão é de natureza GRAVE, uma vez também ser definida como crime. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois constam punições disciplinares em suas alterações; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois não se evidenciou qualquer motivação para o cometimento da transgressão e sim por motivo fútil; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez observado o ânimus do acusado em cometer ato injusto, desproporcional e grave; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois da transgressão resultaram em lesão corporal na vítima.

- Punir disciplinarmente com 20 (vinte) DIAS de PRISÃO o CB PM RG 12954 JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS DAMASCENO do LQF, pelo fato praticado conforme Item 1. Incurso nos incisos XCII e CXIII e CXLVII do art. 37, bem como, não observância dos preceitos éticos constantes nos incisos VII, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXIV, XXXVI e XXXIX, do art. 18, com atenuante do inciso I do art. 35 e agravante do inciso X do art. 36, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

- Ao Diretor do LQF caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

- O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

- Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 07 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR

TEN CEL QOPM - Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 033 DE 08 NOV 10 / CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio do 1° TEN QOEPM RG 11510 ENÉAS SOARES DA SILVA do CG, através da Portaria nº 033/2010 – IPM/CorCME, de 08 de novembro de 2010, que teve por escopo apurar os fatos constantes do BOPM 637/10-REGISTRO CORREGEDORIA, e anexos;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de Portaria nº 033/2010 – IPM/CorCME, de que nos fatos apurados há indícios de crime comum de autoria incerta e indícios de crime militar, bem como indícios de transgressão da disciplina policial militar, vislumbrados na conduta do 3º SGT PM RG 15863 SAMUEL SOUZA ARAÚJO, por haver no dia 15 de setembro de 2010, deslocado-se para o serviço que cumpre, como motorista da CPCI, deixando de portar a arma de fogo que estava sob sua responsabilidade, PT 940-40 STJ 81448 Série 1247, cautelada em seu nome, através de documento oficial da PMPA; culminando no extravio da referida arma, em evento relatado pelo militar em tela, no BOPM que originou a presente apuração, relativo a assalto ocorrido na residência do mesmo, em que um cidadão não identificado, teria roubado a referida arma de fogo e outro objeto de propriedade pessoal do militar (aparelho de DVD).

2 - PUBLICAR a presente homologação em BG da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

4 - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS, a fim de apurar acerca da existência, ou não, de transgressão da disciplina policial militar, cujos indícios foram vislumbrados nos autos do IPM e são imputados, em tese, ao policial militar retro mencionado. Providencie a CorCME;

5 - REMETER a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCME;

6 - ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 01 de abril de 2011.
JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SIND. PORTARIA N.º 027 / 25.MAR.10 / CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 027/2010 – SIND/CorCME, de 25.03.2010.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15845 JOSÉ DA MATA DE SOUZA NETO da CCS/QCG.

FATO: apurar acerca dos fatos constantes do Ofício nº 491/09-OUV/SSP/PA e seus anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 027/2010 – SIND/CorCME, de 25.03.2010, de que nos fatos apurados, não se

vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, que possa ser imputado a nenhum policial militar, tendo em vista que não foi possível a individualização de autoria e materialidade das denúncias inicialmente apresentadas, mormente, devido à suposta vítima ter declinado da pretensão de dar prosseguimento à investigação em tela, conforme certidão exarada pelo mesmo, juntada aos autos às fls. 11.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR uma via da presente Homologação à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em observação ao teor do Ofício nº 491/09-OUV/SSP/PA. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORT. N.º 034 / 28.JUN.10 / CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 034/2010 – SIND/CorCME, de 28.06.2010.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18665 ROBSON SANTANA FERREIRA do BPCHQ.

FATO: apurar acerca dos fatos constantes do OfÍcio nº 143/10-OUV/SSP/PA e do Ofício nº 205/10-ADM/CIOp e seus anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 034/2010 – SIND/CorCME, de 28.06.10, haja vista que nos fatos apurados, vislumbram-se indícios de crime comum, porém ressalvados por excludentes de ilicitudes (fls. 62), bem como não se vislumbrou indícios de transgressão da disciplina policial militar, na conduta do CB PM RG 17788 CRISTOVÃO AQUINO DA SILVA do 2º BPM à disposição do CIOp, por haver no dia 10.02.10, por volta de 16:30h, na Rua Floriano Peixoto, Bairro de Canudos, quando de folga, ao dar voz de prisão ao cidadão infrator, DANIEL DA SILVA CARDOSO (fls. 39), que vinha efetuando disparos de arma de fogo no local, foi recebido com tiros por parte do citado cidadão, tendo o militar em tela repelido a ação, atingindo o Sr. DANIEL com disparo na coxa, sendo também foi atingido na coxa. Restou provado que anteriormente à ocorrência o Sr. DANIEL havia perpetrado assalto à mão armada, juntamente com o menor C.R.S. (fls. 37), contra o Sr. JEFERSON MUNIZ PEREIRA (fls. 30), tendo realizado disparos de armar de fogo, a fim de se defender de agressões físicas promovidas por populares, momento em que se deparou com o CB PM CRISTOVÃO; sendo que durante esta ação, o Sr. DANIEL atingiu ainda o Sr. SÉRGIO FREITAS RAMOS (fls. 32); tudo foi devidamente apurado na

Seccional de São Brás, onde o Sr. DANIEL DA SILVA CARDOSO foi autuado em flagrante de delito, após ter recebido socorros médicos.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR uma via da presente Homologação à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em observação ao teor do Ofício nº 143/10-OUV/SSP/PA. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 037/2010, DE 11 NOV 10, DA CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio do CAP QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO da CIOE, através da Portaria nº 037/2010 – IPM/CorCME, de 11 de novembro de 2010, que teve por escopo apurar os fatos constantes do Ofício nº 606/10-UPM, e anexos;

RESOLVE:

1 – HOMOLOGAR o IPM de Portaria nº 037/2010 – IPM/CorCME, concluindo que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, haja vista que a matrícula da 2º SGT PM RG 23156 JALDETE SILVA MATOS do 17º BPM à disposição da Junta de Saúde, no CEASPM/2010, deu-se em razão de o ato ter abrangido todos os policiais militares que se encontravam, à época, com tempo de serviço correspondente aos critérios estabelecidos para o Curso em tela, sendo que o fato foi sanado, não se vislumbrando nos autos motivação intencional em se produzir o resultado; bem como, não houve prejuízo para a Administração, ou para nenhuma das partes envolvidas.

2 - PUBLICAR a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

4 - REMETER a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCME;

5 - ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 08 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORT. N.º 074 / 17.JUN.10 / CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 074/2010 – SIND/CorCME, de 17.06.2010.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18164 EGILDO MODESTO DA COSTA da CIPFLU.

FATO: apurar acerca dos fatos constantes do OfÍcio nº 157/10-GAB/PRESID/FHCGV e seus anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 074/2010 – SIND/CorCME, de 17.06.2010, tendo em vista que nos fatos apurados, vislumbram-se indícios de crime comum e indícios de transgressão da disciplina policial militar, na conduta atribuída ao SD PM RG 34817 FÁBIO CRISTO DE ARAÚJO, que à época pertencia à ROTAM, por haver, em tese, no dia 20 de abril de 2010, por volta de 07:30h, fardado, aparentemente de folga, tentado adentrar ao Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, portando arma de fogo, no momento em que buscava visitar uma sobrinha que ali estava internada; sendo-lhe informado quanto às normas de segurança locais, relativas ao porte ostensivo de arma de fogo, devido ali se tratar de hospital psiquiátrico; o que não foi aceito pelo policial militar em tela, que teria se portado de maneira inconveniente em local público, bem como não teria tido a devida cautela e bom senso para solucionar a situação, contribuindo para a má divulgação da imagem da Polícia Militar perante à sociedade e em especial aos funcionário e à direção do Hospital Gaspar Vianna, que registraram os fatos na Seccional da Pedreira, por constrangimento ilegal, por onde deve ocorrer a competente apuração, quanto ao cometimento ou não do ilícito penal.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR uma via dos autos à CorCPC, a fim de que decida quanto à instauração de PADS, com o fito de apurar os indícios de transgressão da disciplina retro mencionados, haja vista que o militar em voga atualmente pertence ao 1° BPM (conforme SIGPOL). Providencie a CorCME;

5 – ENCAMINHAR uma via da presente Homologação à Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em observação ao teor do Ofício nº 157/10-GAB/PRESID/FHCGV. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 104/2010 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 104/2010 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 16256 WALDOMIRO SERÁPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO do CG.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no requerimento da lavra do MAJ QOPM R/R WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuído a qualquer policial militar, uma vez que em razão da falta de policiais militares do quadro de motorista (QPMP-8), foram escalados, para conduzir viaturas, policiais de outro quadro da Corporação, devidamente habilitados e com fito de não deixar a sociedade paraense sem o serviço essencial de segurança pública prestado pelas Unidades Policiais Militares, baseando-se nos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público essencial;

Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORT. N.º 154 / 30.DEZ.08 / CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 154/2008 – SIND/CorCME, de 30.DEZ.2008.

ENCARREGADO: 1° TEN PM MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE do BPOT.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados no Ofício nº 291/08-CPR-IV e seus anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado de Sindicância de Portaria Nº 154/2008 – SIND/CorCME, de 30.12.08, haja vista que nos fatos apurados, não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser imputados a nenhum policial militar, visto que em razão da demanda por policiamento especializado, no Município de Novo Repartimento, necessitou-se deslocar tropa do BPOT, sem a contrapartida do pagamento antecipado das diárias devidas, a fim de fazer face à permanência dos policiais militares no local, que somente foi possível através da disponibilização de meios de outros Órgãos externos à Corporação.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de março de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 011/2011-CORCME.

O 2º TEN HENDERSON RODRIGUES COSTA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 011/2011-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 3º SGT PM RG 20745 KÁTIA SIMONE PANTOJA PIMENTEL como escrivã do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 020/2011 – CorCME)

Belém-PA, 06 de abril de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

PORTARIA Nº 003/2011-CD/CorCPE.

PROCESSO: CONSELHO DE DISCIPLINA.

DOCUMENTO ORIGEM: Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 068/2009-CorCME.

MEMBROS: MAJ PM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR do CG como Presidente do Conselho de Disciplina, servindo como demais membros o CAP PM RG 26295 RICARDO VARELA RIBEIRO do CG como Interrogante e Relator, e o CAP PM RG 29200 RONALDO CESAR PERDIGÃO DE MORAES do CG como Escrivão;

ACUSADOS: ASPIRANTES A OFICIAL PM RG 33374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA e RG 35410 JORGE LUÍS BOTELHO LOBO do BPOP;

PRAZO: 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 123 da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 13 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM.

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE CD - PT Nº 002/2011/CorCPE.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente definidas no Art. 11, da Lei complementar nº 053, de 07 FEV 2006, c/c a PT nº 001/2008-Corregedoria geral da PMPA, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 DEZ 2008, e considerando o teor do OF nº 001-A/2011-CD, qual informa da impossibilidade do TEN CEL RG 16235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO de presidir o Conselho de Disciplina em epigrafe, tendo em vista que foi nomeado para assunção da Chefia do Gabinete Militar da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o TEN CEL QOPM RG 16235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, pelo TEN CEL QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA do CPE, para exercer a função de Presidente do Conselho de Disciplina retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORRGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DE CD DE PT Nº 002/2011/CorCPE.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente definidas no Art. 11, da Lei complementar nº 053, de 07 FEV 2006, c/c a PT nº 001/2008-Corregedoria geral da PMPA, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 DEZ 2008, e considerando o teor do OF nº 001-A/2011-CD, qual informa da impossibilidade do 2º TEN QOPM RG 17122 AILTON ARAUJO LIMA de atuar como Escrivão do Conselho de Disciplina em epigrafe, tendo em vista que é testemunha ocular dos eventos investigados naquele instrumento;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 17122 AILTOM ARAUJO LIMA pelo CAP QOPM RG 18707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO do BPA, para exercer a função de ESCRIVÃO do Conselho de Disciplina retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORRGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA PT DE PADS DE PT Nº 012/2011/CorCPE, 25 JAN 2011 (Publicada em Aditamento ao BG nº 024/2011, DE 03 FEV 2011).

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições legalmente definidas por força da legislação vigente, Art. 13, e incisos da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB);

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a PT de PADS de nº 012/2011/CorCPE, 25 JAN 2011 (Publicada em Aditamento ao Aditamento ao BG nº 024/2011), na qual figurava como encarregado o SUB TEN PM RG 7471 RAIMUNDO NONATO MATOS DE SOUZA do BPGuardas, tendo em vista que houve entendimento entre as partes, com a referida quitação do débito.

Art.2º - Arquivar a referida portaria juntamente com a presente Portaria de revogação, para cadastro e controle, Providencie a CorCPE;

Art.3º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de abril de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM

RG 12699 - Presidente da CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Oficio nº 05/11 – SIND, de 04 de abril de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao MAJ QOPM RG 21142 FERNANDO LUIS OEIRAS CARNEIRO do BPGDA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND de Portaria nº 009/2011- SIND/CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 015/2011 – CorCPE).

Belém-PA, 05 de abril de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 11/2011 – SIND, de 31 de março de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu a ASP OF QOPM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL do BPGDA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND de Portaria nº 016/2011- SIND/CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 017/2011 - CorCPE)

Belém-PA, 11 de abril de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 001/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Oficio n° 001 – PADS, de 07 de fevereiro de 2011, em que o 1º SGT PM RG 18622 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS do 3º BPM, encarregado do PADS de Portaria nº 001/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 001/2011 – PADS/CorCPE no período de 08 FEV 11 à 08 MAR 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 17 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 007/2011 - CorCPE

ACUSADO: CB PM RG 23192 SIDNEI RAMOS DE MELO da CIEPAS.

DEFENSOR: ADRIANE FARIAS SIMÕES – OAB/PA nº 8514

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 13.542 TADEU MOTA CASTELO da CIEPAS.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 580/10, de 30.08.10, com seus anexos.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do SUB TEN PM RG 13542 TADEU MOTA CASTELO da CIEPAS, por meio da Portaria nº 007/2011 – CorCPE, de 13 de janeiro de 2011, com escopo de apurar os fatos ocorridos no dia 26 de agosto de 2011, por volta das 21:30h, de que o CB PM RG 23.192 SIDNEI RAMOS DE MELO da CIEPAS, teria, em tese, agredido fisicamente o menor R.C.S, aplicando-lhe um chute na região do estômago; bem como, segundo vítima e testemunhas, o mesmo já teria realizado ameaças ao menor em momento anterior ao fato;

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime de natureza comum, e nem Transgressão da disciplina Policial Militar por parte do acusado CB PM RG 23.192 SIDNEI RAMOS DE MELO da CIEPAS, haja vista que, houve composição de danos civis, onde o miliciano comprometeu-se, à titulo de indenização, a realizar o pagamento acordado em juízo, sendo que tal situação já encontra-se dirimida na forma da lei 9.099/95;

2 – Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há Transgressão Disciplinar por parte do acusado CB PM RG 23.192 SIDNEI RAMOS DE MELO da CIEPAS, sob a alegação de que o mesmo estava em gozo de férias regulamentar, e que arcou com as despesas de medicações necessárias ao tratamento do ofendido o menor R.C.S, haja vista que o fato de estar o miliciano de férias não o elidi dos deveres éticos impostos legalmente a todos os policiais militares da PMPA, de acordo com a Lei nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA, cabendo a todos os policiais militares conduzirem-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar; bem como cabe a todos os seus membros zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar;

3 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhe são favoráveis, uma vez que o mesmo possui em seus assentos funcionais, após dezesseis anos de efetivo serviço na PMPA, apenas 02(duas) detenções, em 1995, e em 1997, já devidamente canceladas, haja vista que o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL, bem como há 02 (dois) elogios por bons serviços prestados à Corporação PM. As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, haja vista que, o referido policial militar, realizou a conduta deliberadamente, por motivo fútil, fato este devidamente comprovado, por meio das provas testemunhais. A natureza dos fatos e atos que a envolvem não lhes são favoráveis, visto que o mesmo por ser policial militar da ativa, conhecido no seio da comunidade onde mora, fato este observado nos depoimentos colhidos no processo, deveria pautar sua conduta dentro de valores éticos e morais, primando pelo respeito à dignidade do ser humano. As consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, haja vista que, o militar estadual, é figura de valor no seio da sociedade, e como tal deve transmitir o sentimento

de segurança à comunidade a qual serve, fato este que foi desvirtuado, e por consequência, acaba por macular a boa imagem da Instituição Policial Militar frente à sociedade local, bem como seu comportamento não condiz com os atributos inerentes à conduta de policial militar, o qual deveria pautar-se pelo respeito à ética, civilidade, respeito à dignidade humana, entre outros valores elencados em nosso código de ética e disciplina (Lei nº 6.833/06). Com atenuantes do art. 35, incisos I e II, e agravantes do art. 36, X, não apresentando causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

3 – PUNIR o CB PM RG 23.192 SIDNEI RAMOS DE MELO da CIEPAS, por ter realizado conduta não condizente com os atributos inerentes ao Praça Policial Militar, haja vista que pelo ato de agredir fisicamente o menor R.C.S, acarretou para este transtornos de saúde, sendo necessário tratamento médico especializado. Infringindo os incisos III, IV, XXI, XXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, e incisos XCII, XCIII e §1º, (agressão física) Art 37, tudo do código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 11 (onze) dias;

4 - Cientificar o CB PM RG 23.192 SIDNEI RAMOS DE MELO da CIEPAS, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comando da CIEPAS;

5 - Definir um local para o cumprimento da sanção administrativa imposta ao CB PM RG 23.192 SIDNEI RAMOS DE MELO da CIEPAS, atentando, contudo, para que se inicie o cumprimento da aludida sanção, para o prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Providencie o Comando da CIEPAS;

6 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 008/10/PADS – CorCPE e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

7 - Publicar a presente Solução em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 11 de abril de 2011.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 002/2011 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do MAJ QOPM RG 21.135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS da CIPOE, através da Portaria nº 002/2011 – IPM/CorCPE, de 28 de janeiro de 2011, com o escopo de apurar os fatos constantes no depoimento da Srª LUCIANA MARTINS DO CARMO, em desfavor da CB PM RG 27601 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE, e face ao constante do Of. nº 149/2010 - MP/2ª PJM e seus anexos;

RESOLVO: Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado nos seguintes termos:

1 – Não há indícios de crime de qualquer natureza, bem como não há indícios de Transgressão Disciplinar a ser imputados à CB PM RG 27.601 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE, haja vista, ter sido verificado, durante a apuração, que os envolvidos chegaram a um consenso na forma de quitação da dívida contraída pela miliciana,

vindo esta a efetuar o pagamento do valor devido (R$ 150,00 – cento e cinquenta reais) pela aquisição de uma calça jeans à Srª. Luciana Martins do Carmo (fls. 32);

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3– JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPE;

4 - REMETER a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPE;

5 - ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 11 de abril de 2011.
RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 007/2011 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 3º SGT PM RG 18.273 ANTÔNIO MESSIAS SOARES SOUSA do 19º BPM, através da Portaria nº 007/2011 – SIND/CorCPE, de 11 de janeiro de 2011, que teve como escopo apurar os fatos constates no BOPM nº 026/2010 – CorCPR VI, de 01 DEZ 2010, referente a denúncia formulada pelo nacional Itamar Barbosa de Jesus, em desfavor do SD PM REF RG 26.828 PEDRO ANDRÉ PEREIRA DA SILVA do CIP.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que nos fatos apurados não há indícios de crime militar ou comum, tampouco indícios de Transgressão Disciplinar em desfavor do SD PM REF RG 26.828 PEDRO ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, haja vista que,verificou-se na apuração que o mesmo é alienado mental sob o diagnóstico F 25.1 – Transtorno Esquizoafetivo do tipo depressivo (fls 19), bem como pelo fato de ter esta Comissão de Corregedoria do CPE o entendimento pela inaplicabilidade de sanção disciplinar à policiais militares reformados;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

4 -ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 11 de abril de 2011.
RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 022/2011 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26.595 LUIS CARLOS DOS SANTOS TORRES da CIEPAS, através da Portaria nº 022/2011 – SIND/CorCPE, de 14 de fevereiro de 2011, que teve como escopo apurar os fatos constates no Ofício nº 194/2011/DC/CGPC, de 03 FEV 2011, referente a denúncia formulada pela adolescente T.S.S, de 15 anos.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime militar ou de Transgressão Disciplinar em

desfavor da GU da CIEPAS, compostas pelos policias militares 3º SGT PM RG 18.319 IDOGILSON NAZARENO BATISTA DA SILVA e o CB PM RG 27.552 MANOEL DE NAZARENO CARVALHO SANTOS ambos da CIEPAS, haja vista que, não foi a referida GU a responsável pela apreensão da adolescente, limitando-se sua ação apenas na condução da menor à DATA, bem como pelo fato de o DPC Arnaldo de Oliveira Mendes, da Seccional da Marambaia, não recordar acerca da GU PM responsável pela apreensão da mesma.;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

4 -ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 11 de abril de 2011.
RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Memº nº 001/IPM, de 30 de março de 2011(IPM de PT nº 004/2011-CorCPE).

O TEN CEL QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA informou ao Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, que designou o 2º TEN QOAPM RG 14667 JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA do QOG, para exercer a função de escrivão do IPM de PT nº 004/2011-CorCPE, no qual atua como encarregado. (NOTA PARA BG Nº 016/11 - CorCPE)

Belém-PA, 07 de abril de 2011.
RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA DE PADS Nº 022/11–CorCPRM
PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 10667 JORGE CEZAR SOUZA MONTEIRO do 5º BPM.
ACUSADOS: 3º SGT PM RG 24.430 CHRISTIAN NASCIMENTO PARANHOS da CIPRv;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 05 de Abril de 2011.
RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 063/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 12.978 VALDINEY OLIVEIRA DE NASCIMENTO da CIPRV
FATO: Constante no BOPM nº 218 , de 21 MARÇO 11, e anexos, e anexos.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 11 de Abril de 2011.
JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 056/10 – CorCPRM, de 17 de NOVEMBRO DE 2010.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o 2º SGT PM RG 24.122 CLAUDIONOR MIGUEL DE FREITAS pelo 3º SGT RG 27.706 ELBER RODRIGUES PENA ambos do 6º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria n. 056/10-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Ref.: PT DE IPM Nº 010/11–CorCPRM, de 11 FEV 11

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB).

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 010/11-CorCPRM, de 11 FEV 11, tendo como encarregado a CAP QOPM RG 16.531 CRISTIANE DOS SANTOS BRITO CORDEIRO DOS SANTOS da CIPRV, com o intuito de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no ofício nº 828 – GAB CMDº/P2, de 07 de maio de 2010, do 25º BPM e anexos, acostados a esta portaria..

Considerando que a Oficial Encarregada pelo IPM em questão encontra-se de licença especial, conforme informação trazida a esta comissão permanente de corregedoria, através do oficio s/nº de 23 de fevereiro de 2011, subscrito pela própria encarregada;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 010/11-CorCPRM, de 11 FEV 11;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 12 de abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 033/10 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 011/11-SIND, de 22 de Fevereiro de 2011, em que a SUB TEN PM RG 12.176 PAULA CRISTINA DA SILVA da CIPRV, Sindicante conforme portaria acima referenciada, informa que esteve fora da capital cumprindo seu período de escala de serviço pela CIPRV .

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 033/10 - CorCPRM no período de 27 de Fevereiro de 2011 a 14 de Março de 2011;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 060/10 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 06/10-PADS, de 15 de março de 2011, em que o 1º SGT PM RG 11.835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUZA do 25º BPM, Presidente dos PADS acima referenciado, informa que , além do processo referenciado, o militar esta presidindo outro processo administrativo e continua exercendo sua funções operacionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os PADS nº 60/10 - CorCPRM no período de 15 a 25 de março de 2011, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da Cor CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 057/10 – PADS-CorCPRM, de 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de IPM de Portaria de Nº 002/08 - CorCPRM, 29/07/08.

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 10597 ANZARENO MONTEIRO MARINHO.

ACUSADO: SUB TEN PM RG 10735 WILSON DE AZEVEDO TEIXEIRA.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao SUB TEN PM RG 10735 WILSON DE AZEVEDO TEIXEIRA.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º TEN QOAPM RG 10597 NAZARENO MONTEIRO MARINHO, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 057/10 - CorCPRM, de 18 de novembro de 2010;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados, não houve transgressão disciplina policial militar a ser imputado ao SUB TEN PM RG 10735 WILSON DE AZEVEDO TEIXEIRA, em face de que a respeito de sua interferência na fiscalização noturna na PA 150, por colocar em risco a segurança de veículos que circulavam naquele horário na referida rodovia, originou-se em decorrência de cumprimento de ordem legalmente emanadas pelo seu Cmt na época, o CEL QOPM RG 11902 DANIEL BORGES MENDES. Desta forma, não há transgressão disciplinar por parte do referido graduado, visto que sua atitude se encontra amparada ao que estabelece o art. 34, inciso III, do CEDPM, que trata como causa de justificação, proceder “em obediência a ordem superior, quando não manifestamente ilegal”, conforme fls. 221 e 236;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 038/10 – CorCPRM;

3. Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 29 de março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 058/10 - PADS-CorCPRM, de 09 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Portaria de PADS Nº 058/10 - CorCPRM.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACUSADO: CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo

apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA.

Considerando a conclusão exarada pelo CAP QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSE DE OLIVEIRA PEREIRA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 058/10 - CorCPRM, de 09 de novembro de 2010;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados não há indícios de crime, e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, pois não há materialidade que comprove que o acusado faltou nos dias discriminados em parte confeccionada pelo Chefe do P1 do 25º BPM, apesar do acusado ter admitido que faltou aos referidos serviços, por ter passado por avaliação psicológica e ter sido dispensado por alguns dias. Desta forma, não houve transgressão disciplinar a imputar ao citado graduado, não tendo transgredido assim o disposto no art. 37, incisos XXVIII e L, c/c o art. 18, incisos XI e XXXVI, todos do CEDPM;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 058/10 - CorCPRM;

3. Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 29 de março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 062/10 – PADS-CorCPRM, de 19 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Portaria de PADS Nº 062/10 – CorCPRM.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA.

ACUSADO: CB PM RG 24634 ANTÔNIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao CB PM RG 24634 ANTONIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO.

Considerando a conclusão exarada pelo CAP QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSE DE OLIVEIRA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 024/10 - CorCPRM, de 19 de novembro de 2010;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados não há indícios de crime, entretanto, houve transgressão da disciplina policial militar de autoria do CB PM RG 24634 NATÔNIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, pois deixou de homologar atestado médico, contrariando a Portaria nº 013/2000 do CMS. Bem como, deixou de informar ao seu superior imediato a impossibilidade de comparecer ao serviço. Sendo que teve sua falta ao serviço de policiamento ostensivo, para o qual estava devidamente escalado no dia 01 de fevereiro de 2010 (2º turno), justificado pelo supramencionado atestado médico não homologado. Portanto, resta provado nos Autos transgressão disciplinar por parte do

referido graduado, já que transgrediu o Art. 37, incisos, XXIV e XXVIII c/c o Art. 18, inciso XI, todos do CEDPM.

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar e que o mesmo é reincidente em cometer a transgressão em questão; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que, o acusado apresentou atestado médico não homologado, a fim de justificar sua falta ao serviço, deixando ainda de comunicar sua impossibilidade de comparecimento ao sérico a tempo de ser providenciada sua substituição; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que faltou serviço e não apresentou qualquer documentação que justificasse a falta; as CONSEQÜÊNCIAS do fato são favoráveis, haja vista que a falta do acusado não trouxe grandes prejuízos à Administração.

3. Punir com 10 (dez) de DETENÇÃO o CB PM RG 24634 ANTONIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO do 25º BPM, por ter infringido o art. 37, incisos XXIV e XXVIII, c/c o art. 18, inciso XI, todos do CEDPM. Transgressão Disciplinar de natureza "LEVE", ingressa no comportamento "BOM";

4. A presente punição disciplinar deverá ser cumprida nas instalações físicas do 25º BPM, bem como, seja dado ciência ao policial militar, nos termos do Art. 146, do CEDPM. Providencie ao Comandante do 25º BPM;

5. A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os § 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie ao Comandante do 25º BPM;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 038/10 CorCPRM;

7. Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 29 de março de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597

PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº. 051/10– CorCPRM, DE 21 SET 10.

DOCUMENTO ORIGEM: Termo de Declarações da Srª Márcia de Nazaré Sombra do Nascimento, Oficio nº 0572/2010/CCRM/CGPC, de 16 de Março de 2010 e Ofício nº 477/10/CPV/IMLCPC;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 2° TEN QOPM RG 33513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório da encarregada da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 13 à 15 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a qualquer policial militar, uma vez que inexiste qualquer espécie de elementos que possam comprovar a denúncia feita pela Srª MÁRCIA DE NAZARÉ SOMBRA DO NASCIMENTO, na Corregedoria Geral da Polícia Civil, uma vez que a própria relata nos autos conforme fls. nº 12, que não tem mais interesse em prosseguir com o presente procedimento, mesmo por que através do Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 32593/2009, realizado na pessoa do nacional VALDIR BONFIM DE OLIVEIRA, irmão da denunciante não foi possível a comprovação de suas denúncias, contra policiais militares pertencentes ao 25º BPM, 7ª Zpol;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de Abril de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15.597

Presidente da CorCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**

PORTARIA DE IPM Nº 005/11/IPM – CorCPR IV

O Corregedor Geral da PMPA , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) Art. 11, incisos I,II,III da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face às Denúncias constantes no relatório de inteligência nº 001/11- DPM de Jacundá e seus anexos, e ao termo de declaração da Sr.ª UZINEIDE GOMES DA SILVA ,prestado aos vinte e um dias de Março de 2011 na Delegacia do Marco em Belém.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, a fim de apurar as denúncias de envolvimento de vários policiais militares da 6ª CIPM sediada em Tailândia, com associação ao tráfico e “Grupos de extermínio” no município, os quais, com a conivência

do Comando da 6ª CIPM, estariam recebendo dinheiro de traficantes para fazer " vista grossa " ao comércio de entorpecentes , bem como recebendo dinheiro de empresários locais para eliminar supostos meliantes que cometiam assaltos no município de Tailândia,

Art. 2º - Designar o TEN CEL QOPM RG 12876 CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA da CorGeral da PMPA, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém- PA, 28 de Março de 2011.
RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT Nº 004/11-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do ofício nº 002/11-PADS em que o 1º SGT PM RG 17473 AMILTON BARROS DOS SANTOS do 7º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº 004/11-CorCPR V, solicita as diárias para o seu deslocamento ate o município de Santana do Araguaia, assim como, o sobrestamento do mesmo ate o saque destas. É que:

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PT nº 004/11-CorCPR V, até o deposito das referidas diárias, em virtude dos motivos acima expostos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 08 de abril de 2011
JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 010/2010-PADS/CorCPR V
ACUSADO: CB PM RG 27088 CLEOMAGNO DE SOUSA GOMES do 7º BPM
PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG33511 EDSON MELO DE CASTRO.
DEFENSOR: ADVOGADO PEDRO CARNEIRO DE SOUSA FILHO - OAB/PA 5831

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 010/10-CorCPR V de 15 de junho de 2010, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado CB PM RG 27088 CLEOMAGNO DE SOUSA GOMES do 7º BPM, por ter em tese, agredido fisicamente a senhorita EDIVANIA APARECIDA DOS SANTOS, no dia 08 MAR 10, no interior do Hospital São Vicente – Redenção/Pará, durante espera de atendimento de seu filho menor C.F.G, e ainda se portado de maneira inconveniente em local público, desconsiderando e desrespeitando a pessoa da senhorita Edivania (Recepcionista do Hospital) lhe tratando de forma agressiva e constrangedora

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir que: dos fatos apurados, não se conseguiu comprovar indícios de crime de qualquer natureza, e nem Transgressão da Disciplina Policial por parte do acusado, já que após as diligências realizadas pelo presidente do presente processo, como a solicitação de comparecimento das testemunhas presenciais fls 23, enfermeiras que se encontravam de plantão no dias dos fatos, e ausência destas na audiência de inquirição, fls 25, assim como, exame de corpo de delito não realizado pela denunciante, que alegou motivos de ordem pessoal, esvaziaram a acusação, e limitaram a esfera probatória, interferindo na decisão desta comissão que tem a sua " ratio essendi " na busca da verdade real inserida no contexto do processo legal. Não restando outra decisão que não seja " em dúbio pró réu ".

2 – Informar e solicitar ao Cmt do 7º BPM que dê ciência desta decisão ao Policial Militar. Providencie a CorCPR V.

3 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da CorCPR V.

4 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V

5 – Encaminhar a presente decisão para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPR V

Redenção, PA, 07 de abril de 2011.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM

RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CorCPRV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 020/2010-PADS/CorCPR V

ACUSADO: CB PM RG 27086 ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS do 17º BPM

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 11613 -DIVINO DE LIMA ROCHA .

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 31148- PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 020/10-CorCPR V de 25 de novembro de 2010, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado CB PM RG 27086 ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS, por ter em tese, deixado de adotar as medidas de praxe, quando da atuação em ocorrência Policial na cidade de BANACH, desconsiderando padrões de técnicas e táticas Policiais, já que teria agido em ocorrência policial de forma isolada, em carro particular, com pessoas alheias ao serviço policial, efetuando a condução e detenção do cidadão VALDECY DE OLIVEIRA,o qual fora acusado e encontrado

com medicamentos da prefeitura de BANACH, liberando-o posteriormente sem as formalidades legais, não apresentando a Delegacia de Policia Civil.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir que: dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, e sim Transgressão da Disciplina Policial por parte do acusado, já que pelo que fora acostado aos autos, se evidencia que houve uma condução coercitiva e irregular em apoio a funcionários da prefeitura de BANACH, que objetivava recolher medicamentos supostamente recebidos de forma irregular no hospital municipal daquela cidade pelo aux. de enfermagem, Valdecy de Oliveira Pereira, e embora não se possa comprovar que houve qualquer tipo de agressão por parte dos condutores a pessoa ao denunciante por não existir indícios desse ato, apesar de constar na denuncia inicial, realizada nesta comissão de corregedoria, o Sr VALDECY DE OLIVEIRA, não mais colaborou para ser inquirido na fase processual dificultando o esclarecimento dos fatos, aliado a inexistência de prova material da denuncia inicial (agressão física de terceiros e omissão do policial militar) restando apenas os relatos do acusado e funcionários da prefeitura, fls 14,15,16, que comprovam a condução coercitiva do auxiliar de enfermagem e recuperação do medicamento, sendo que o conjunto de indícios norteia para conduta transgressional do ACUSADO, já que deixou de adotar as medidas de praxe obrigatórias a atividade policial ostensiva, iniciando uma ação policial coercitiva, deixou de dar encaminhamento normal ao desfecho da ocorrência, que seria a apresentação do acusado á Delegacia de Polícia (Policia Judiciária), informação ao comando da sua ação dando margem a divagações dúbias sobre sua ação.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido militar estadual não possui registros de punições em suas folhas de alterações por fatos desta natureza AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são favoráveis, pois, embora de forma inadequada este visava atender uma situação de serviço, na preservação da segurança pública, já que á fortes indícios do denunciante ter agido de forma ilegal ao recolher medicamentos no hospital de Banach sem autorização de quem de direito,embora no caso em apreça caberia maiores investigações do órgão competente para tal atividade, A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao acusado, já que a abordagem se demonstrou desvinculada de legalidade, quanto ao grau de meios de utilização do Poder de Policia, não encaminhando o caso a Polícia Judiciária nem informando ao comando da Unidade AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à administração pública e ao bom nome da Polícia Militar, em especial ao 17ºBPM já que não é esse o padrão e as orientações repassadas pelos seus superiores, afetando a credibilidade e pondo em cheque o preparo técnico de seus componentes, não havendo nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Com ATENUANTES do inciso I,III, do art. 35, e AGRAVANTE do inciso V do art. 36, tudo do CEDPM;

3 - NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os incisos VIII, XX, XXIII, do Art. 18, além de estar incurso nos incisos VI, VII, XXIV do § 1º do Art. 37, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Em virtude da conduta fática cometida, após a instrução do presente processo não ter sido configurada com todos contornos da peça portárica, sendo comprovado residualmente o que acima fora exposto, desclassifico a

transgressão de natureza GRAVE para LEVE. Sanciono o 3º SGT PM RG 27086 ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS, com 6 (seis) dias de DETENÇÃO.

4 – Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em BG sendo esta publicação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V.

5 - Solicitar ao Cmt do 17º BPM que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, seja informado a esta Comissão a data de início e local do cumprimento desta punição; Providencie a CorCPR V.

6 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, ao Comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

7 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 01 de abril de 2011.
ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**

PORTARIA N° 028/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 21 DE MARÇO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 20843 CICERO ALVES CAMPOS FILHO do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem recolhidos vestígios em local de crime, bem como os motivos do não acionamento da Polícia Judiciaria, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 21 de Março de 2011.
ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA N° 029/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 21 DE MARÇO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21862 EMISVALDO SILVA DA COSTA do 16° BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de ter invadido uma residência, agredido verbalmente e levado um adolescente a Delegacia, sem que os responsáveis estivessem presentes e sem o acompanhamento do conselho tutelar, bem como o militar é acostumado a tentar invadir a casa das pessoas e que o mesmo é agressivo, fato ocorrido no Município de Porto de Moz/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 21 de Março de 2011.
ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA N° 030/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 28 DE MARÇO DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23686 ARLEUDO PESSOA RABELO do 16° BPM;

FATO: Apurar acidente de transito ocorrido no dia 23 de Março de 2011, por volta das 05h30, envolvendo policial militar lotado na 16ª CIPM, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 28 de Março de 2011.
ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 004/11- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 23868 AFONSO RODRIGEUS DE SOUSA do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 004/2011- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar aguardando o retorno de Carta Precatória enviada à CorGERAL.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 004/11– SIND/CorCPR-VIII, a contar de 24 de Março de 2011, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumaria inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 25 de Março de 2011.
ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 008/11- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO da 16ª CIPM, ora à disposição da CorCPR-VIII, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 008/2011- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar aguardando o retorno de Carta Precatória enviada à CorGERAL.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 008/11– SIND/CorCPR-VIII, a contar de 04 de Março de 2011, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumaria inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 07 de Março de 2011.
ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SIND Nº 052/2010- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID RÊGO DA SILVA do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 052/2010– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento.

RESOLVE:

Art.1º - DESSOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 052/2010–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 18 de Março de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 22 de Março de 2011.
ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 054/10- CorCPR-VIII

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 23705 GEDEON FERREIRA DE CARVALHO do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 054/2010- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento.

RESOLVE:

Art.1º- DESSOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 054/10– SIND/CorCPR-VIII, a contar de 21 de março de 2011.

Art.2º- Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 23 de março de 2011.
CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – 1º TEN QOPM
RG 31208 – RESP. PELA PRESIDENCIA DA CORCPR-VIII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND Nº 016/010 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. Nº 019/2011 –14º

BPM e anexos, da desistência de denúncia por parte da Sr Maria Deuzinete Teixeira de Almeida, mediante termo de declaração assinado pela mesma;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria de SIND nº 016/010-CorCPR IX;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Barcarena- PA, 06 de ABRIL de 2011.
RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 004 / 2010 - CorCPR IX

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 25.669 MANUEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS do 14º BPM, por ter no dia 03 de agosto de 2010, por volta das 00h00, no bar de sua esposa no Distrito de Beja, Abaetetuba/PA, quando de folga e a paisana, teria se recusado a cumprir ordem do CAP QOPM RG 27259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, que determinou para o subordinado que acabasse com a resistência de sua esposa em desligar o som e fechar o bar de sua propriedade, em virtude do alto volume e de haver extrapolado o horário de funcionamento.

RESOLVE:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado, pois não trouxe ao processo disciplinar, sob a égide do contraditório e ampla defesa, prova de desobediência a ordem legítima de superior ou qualquer outro delito, restando nos depoimentos coligidos afirmações de que o militar não teria ofendido física ou moralmente nenhum dos militares de serviço, afirmação feita no PADS inclusive pelo suposto ofendido CAP HILTON. Ressalte-se que o delito da desobediência requer ordem de cumprimento de atribuição funcional, e não obrigação da vida particular. Diga-se, ainda, que o militar pode ser proprietário, mas não exercer atos de gestão de negócio particular, sendo assim razoável a afirmação que o estabelecimento pertence à esposa do acusado, não estando obrigado à intervenção;

2. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do PADS e arquivá-los no Cartório da CorCPR IX. Providencie o Cartório;

3. Solicitar a publicação da presente decisão administrativa.

Barcarena-PA, 06 de abril de 2011.
RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA nº 015 / 2010 - CorCPR IX

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 17.146 ROSALVO FREITAS MARQUES da 4ª CIPM, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que não há indícios de crime ou de transgressão disciplinar na conduta dos militares que detiveram e conduziram FÁBIO PRESTES, flagrado na posse de entorpecentes na cidade de Cametá, em face da falta de provas de suas alegações, corroborado pelo fato de o detido haver acusado os militares a

quando de seu interrogatório em ação penal, em franca intenção de desfazer o que havia declarado na Delegacia de Polícia que atentava contra a sua pessoa;

Arquivar os autos na CorCPR IX;

Publique-se, Junte-se e Arquive-se.

Barcarena (PA), 06 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CORCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM nº 002 / 2011 – CorCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do CAP QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA da 3ª CIPM/Abaetetuba, através da portaria de IPM nº 002/11-CorCPR IX, de 11/01/11, a fim de investigar os fatos narrados pelo policial rodoviário Federal JEAN DIEGO SAMPAIO SANTIAGO, quando fez a apreensão do veiculo HONDA CIVIC LX, placa JVQ-7860, o qual estava com ocorrência de roubo ocorrido na capital em 18 ABR 2010, tendo o envolvimento de um policial militar;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado nos seguintes termos:

Há indícios de crime e da prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 11310 ANGELINO PINHEIRO DOS SANTOS da 3ª CIPM (Abaetetuba), em virtude de o mesmo ter comprado o veículo em questão, sem qualquer cautela de verificação da regularidade do mesmo, o que seria exigível a qualquer cidadão e muito mais a um policial militar. Também se utilizou de má-fé quando vendeu o bem após conhecer que havia sido registrada ocorrência de furto do veículo. Ainda, participou da falsificação de documento – recibo, em conluio com ANDERSON THEREZO DA SILVA, que assinou falsamente, em nome do já falecido ALAN DOS SANTOS COELHO, declarando dia anterior à negociação e valor diferente da transação pecuniária que envolveu o veículo, tendo o MILITAR utilizado o RECIBO para livrar-se da ocorrência de roubo e para vender o veículo a terceiro;

Há ainda indícios de crime na conduta do Sr. FABRÍCIO SIDRIM SANTOS PESSOA quando faz falsa comunicação do roubo de seu veículo, após haver contratado companhia de seguros, como artifício para se livrar de dívidas perante a financiadora do veículo e para retirar seu nome do banco de dados de serviços de proteção ao crédito, conforme declarações do Sr. DEYVID RUIZ DA SILVA. Bem como praticou falso testemunho, quando sustentou o roubo registrado em Delegacia no seu depoimento prestado no presente IPM, atentando contra a administração da justiça;

Instaurar PAD a fim de julgar a conduta do 3º SGT PM RG 11310 ANGELINO PINHEIRO DOS SANTOS da 3ª CIPM (Abaetetuba), em face dos motivos supra expostos;

Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME;

Solicitar a publicação desta decisão em aditamento ao BG.

Barcarena (PA), 06 de abril de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 003/11 – CorCPR XI, de 11 de Abril de 2011;

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 13.781 ADAILSON DOS SANTOS LEAL do CG,

FATO: Investigar denúncia de abuso de autoridade e crime militar supostamente praticados por policiais militares destacados no município de Curralinho/Pa.

ACUSADO(S): Policiais Militares do 9º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM RG 12.685
PRESIDENTE DA CORCPR XI

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA** FONSECA - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JOÃO AUGUSTO DA SILVA **SOARES** - CAP QOPM RG 7871
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL